



Governo do Estado de Roraima
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO CBM/RR Nº 172/2022/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF

Em 24 de fevereiro de 2022.

Termo de Contrato para Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Telecomunicações, que entre si celebram o **Corpo de Bombeiros Militar de Roraima** e a Empresa **OI S.A. - Em Recuperação Judicial**, na forma abaixo mencionada.

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.939.771/0001-19, com sede na Avenida Venezuela, 1271, Pricumã, CEP 69.309-690, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, **ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CORONEL QOCBM**, nomeado(a) pelo Decreto nº 1.330-P de 24 de setembro de 2021, inscrito(a) no C.P.F sob o nº 508.432.302-15, e de outro lado a empresa **OI S.A. - Em Recuperação Judicial**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **76.535.764/0001-43**, estabelecida à Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro — RJ, cep: 20230-070, telefone: (69) 98454-9119/ (65) 984011030, neste ato representada pelo Senhor **FAGNER NASCIMENTO SILVA**, de nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade nº **099959 PTC/AP** e inscrito no CPF sob o nº **813.54.502-87**, e a Senhora **MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA LEITE**, de nacionalidade brasileira, portadora da cédula de identidade nº **2484436 SSP/PA** e inscrita no CPF sob o nº **510.305.782-49**, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 19102.000068/2022.92, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 266/2021 CPL 01(SEI nº 4208388), do Pregão Eletrônico nº 013/2021 (SEI nº 4036016), da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, que se regerá pela Lei nº. 10.520/2002; pelo Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002; Decreto nº. 8.334-E, de 01 de outubro de 2007; Decreto nº 16.223-E, de 07 de outubro de 2013; Decreto nº 10.024/2019, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº. 8.666/93; Lei Complementar nº. 123/2006; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula Primeira. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Telecomunicações, com autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para este fim, para prover solução de conexão IP (Internet Protocol) que suporte aplicações TCP (Transmission Control Protocol) e disponibilize acesso a rede Internet, com fornecimento de serviço de segurança NGFW (Next Generation Firewall), IP Dedicado – link de dados, roteador – CPE, roteador de segurança – segurança de perímetro – MSS e Gerenciador de Relatório – GIS), **para consumo sob demanda**, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – CBMRR, **conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade.**

Tabela 1						
Item	Descrição	Localidade	Unid	Qtde	Valor Unitario	Preço Total

01	300002768 - SERVIÇO DE INSTALACAO DE LINK DE INTERNET (INCLUÍDO EQUIPAMENTOS FIXOS) - Link de Acesso à Internet, tipo dedicado, com garantia de banda. (Velocidade de 50Mbps).	Quartel do Comando-Geral "Coronel Jean Cláudio de Souza Hermógenes" do CMBRR, Avenida Venezuela, 1271, Pricumã, CEP: 69.309-390, Boa Vista-RR	MÊS	12	R\$ 4.253,29	R\$ 51.039,48
----	--	---	-----	----	-----------------	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

Subcláusula Primeira. O CMBRR não estará obrigado a contratar os quantitativos dispostos nas tabelas acima, devendo adquirir de acordo com a sua necessidade;

Subcláusula Segunda. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos fixos e variáveis necessários à perfeita execução do Contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transportes, seguros, embalagens, deslocamento de pessoal, alimentação etc.);

Subcláusula Terceira. A contratada deverá compor o preço dos links ofertados tendo como base o valor mensal por cada tipo de Link de acesso à internet, conforme tabela disposta na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**;

Subcláusula Quarta. A contratada deverá apresentar viabilidade técnica de atendimento da localidades constante da tabela 1 do presente termo;

Subcláusula Quinta. A CONTRATANTE poderá solicitar instalação e ativação de links de acesso à internet em localidades diferentes das constantes da tabela de localidade, desde que seja dentro do mesmo município e respeite o quantitativo de links contratados e a viabilidade técnica da CONTRATADA;

Subcláusula Sexta: O presente Termo Contratutual foi elaborado pelo Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração;

Subcláusula Sétima: Não serão aceitos links de dados com limitações de modalidade de franquia de uso de dados. Sendo o acesso e tráfego dos links de caráter ilimitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Subcláusula Primeira: Durante a vigência do Contrato os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda: O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Subcláusula Terceira: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Subcláusula Quarta: Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.

Subcláusula Quinta: Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

Subcláusula Primeira: A rede de comunicação de dados do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (CBMRR) é gerenciada pela Diretoria de Informática e Estatística - DIE.

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS LINKS DE ACESSO A INTERNET

Subcláusula Primeira: O fornecimento dos serviços de acesso à internet ora contratados deverá seguir as especificações técnicas e condições a seguir;

Subcláusula Segunda: Para quaisquer itens a serem fornecidos, a CONTRATADA não poderá fornecer IP Fixo PRIVADO; somente IPs VÁLIDOS para a rede pública de internet;

Subcláusula Terceira: A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, em regime de comodato, de todos os insumos necessários (modems, roteadores, equipamentos para fibra óptica, equipamento de firewall, etc.) para o correto funcionamento de acesso à internet, conforme especificado neste Termo de Contrato;

Subcláusula Quarta: O preparo da infraestrutura, os serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos fornecidos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências da CONTRATANTE sem a necessidade de operadores locais;

Subcláusula Sexta: A CONTRATADA será responsável pelos serviços de manutenção dos links de acesso internet e de todos os equipamentos fornecidos conforme definido neste Termo Contratual;

Subcláusula Sétima: A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir as velocidades contratadas;

Subcláusula Oitava: O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante;

Subcláusula Nona: Qualquer interrupção programada pelo provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de correio eletrônico ou Whatsapp, e somente será realizada com a concordância do CONTRATANTE;

Subcláusula Décima: As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 05h, horário de Roraima;

Subcláusula Décima Primeira: A CONTRATADA deverá fornecer as conexões dedicadas à CONTRATANTE obrigatoriamente terrestres, implementadas preferencialmente por meio de fibra óptica e não sendo possível por meio de pares metálicos. Para as conexões preferencialmente terrestres, implementadas por meio de fibra óptica ou pares metálicos ou em último caso via satélite, com frequência regulamentada pela Anatel, não podendo ser de frequência livre;

Subcláusula Décima Segunda: O serviço deverá ser ofertado com velocidades simétricas;

Subcláusula Décima Terceira: A CONTRATADA deverá instalar os links de Internet, sendo que tal acesso não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da CONTRATADA e deverá ser capaz de absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente à velocidade contratada, com a garantia de qualidade de serviços mínima exigida;

Subcláusula Décima Quarta: A equipe técnica da CONTRATANTE definirá e repassará à CONTRATADA o “range” de endereçamento IP LAN utilizado na rede local do CBMRR, quando da instalação dos links de acesso à internet e configurações dos equipamentos. O endereçamento IP LAN a ser utilizado é privado;

Subcláusula Décima Quinta: O endereçamento IP WAN a ser utilizado pela(s) CONTRATADA(S) nas Conexões dedicadas fornecidas deve ser restrito da respectiva operadora, ou seja, IP não divulgado e nem utilizado pelo público Internet;

Subcláusula Décima Sexta: Os equipamentos fornecidos em Comodato, bem como os Links de Internet deverão suportar e implantar o roteamento de endereços IPv4 e IPv6 nativamente;

Subcláusula Décima Sétima: Deverá implementar protocolos de gerenciamento Ping, Traceroute, Telnet, SSH, SNMP, SYSLOG e DNS sobre IPv6;

Subcláusula Décima Oitava: A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os índices de SLA (Service Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço) definidos neste Termo;

Subcláusula Décima Nona: A CONTRATADA deverá fornecer circuito com conectividade direta com a rede Internet através de acessos dedicados em fibra óptica em anel redundantes automaticamente, e portas IP exclusivas como fornecimento total de conectividade IP (Internet Protocol) com suporte à aplicações TCP/IP;

Subcláusula Vigésima: A CONTRATADA deverá prover o acesso direto à Internet, de forma não compartilhada, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, dedicados, e com total conectividade IP, interligando a CONTRATADA à Internet através de canais privativos que possuam redundância de rota até ao backbone da CONTRATADA fora do Estado;

Subcláusula Vigésima Primeira: A CONTRATADA deverá prover gerência pró-ativa da porta IP, a qual consiste em monitorar a porta do roteador instalado na CONTRATANTE, efetuando a verificação automática da disponibilidade do link de, no máximo, a cada 05 (cinco) minutos. Caso o roteador da CONTRATANTE não responda após 03 (três) tentativas, deverá ser disparado procedimento de correção e a CONTRATANTE deverá ser avisada em até 30 minutos;

Subcláusula Vigésima Segunda: Serviço dedicado de acesso à internet com no mínimo 30 (trinta) endereços IPs fixos válidos para o core da rede (item 51, lote 3) e 6 (seis) IPs fixos válidos, livres para uso pela CONTRATANTE;

Subcláusula Vigésima Terceira: A CONTRATANTE poderá solicitar, de acordo com sua necessidade, mudança de numeração de bloco de Endereços IPs válidos, sem custo adicional;

Subcláusula Vigésima Quarta: O backbone oferecido deve possuir, em operação, canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (ASAutonomous Systems) internacionais. Deverá o somatório das bandas de saída entre os AS (Nacional e Internacional) ser de pelo menos 1 Gigabit/s;

Subcláusula Vigésima Quinta: A CONTRATADA deverá garantir um tempo médio de desempenho mensal de latência, de no máximo de 80ms (milissegundos), perda máxima de pacotes à 7% (Sete por cento), comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento via portal Web. A latência é o tempo que um pacote IP leva para ir e voltar (round-trip) de um ponto a outro da Rede.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA SEDE ADMINISTRATIVA E UNIDADES

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA deverá fornecer solução de segurança do tipo NGFW (Next Generation Firewall) com funcionalidades de SD-WAN (Software-Defined WAN) e as seguintes especificações mínimas:

Subcláusula Segunda: Será comum, a todo o serviço de segurança, as seguintes características;

Subcláusula Terceira: Deverá ser fornecido sistema unificado de gerenciamento, no formato de appliance virtual, onde será possível gerenciar todos os links de cada lote, ou de todos os lotes, em uma interface única, permitindo a criação de regras e verificação de compliance das configurações;

Subcláusula Quarta: Deverá ser fornecido sistema unificado de gestão de logs, no formato de appliance virtual, onde será possível identificar e registrar o host e todos os seus acessos, monitoramento de SD-WAN, redirecionamento de logs para soluções de terceiros, verificação de compliance, detector de ameaças e respostas unificado e demais funcionalidades pertinentes, em formato unificado, sejam de cada lote, ou de todos os lotes;

Subcláusula Quinta: As soluções ofertadas deverão permitir a migração da solução atual, com todas as funções lógicas e capacidade de hardware existentes, sendo os modelos e marca informados a seguir;

Subcláusula Sexta: As soluções ofertadas deverão permitir a migração da solução atual, com todas as funções lógicas e capacidade de hardware existentes, sendo os modelos e marca informados a seguir;

Subcláusula Sétima: Concentrador constante no item 51, tabela 5, lote III, 2 x Fortigate 501E HÁ;

Subcláusula Oitava: Todos os demais itens das tabelas 1, 3 e 5 são Fortigate 30E;

Subcláusula Nona: Solução de gerenciamento e logs: Fortimanager e Fortianalyzer;

Subcláusula Décima: Nas soluções informadas, todas possuem o licenciamento do tipo UTM Bundle, sendo este a referência para as funcionalidades que devem existir, minimamente, na proposta da nova solução de segurança;

Subcláusula Décima Primeira: Em caso de mudança de marca/modelo dos firewalls existentes, deverá ser realizada migração por parte da CONTRATADA, sem necessidade de intervenção da equipe da CONTRATANTE, sendo fornecido o arquivo de backup da configuração dos equipamentos para a configuração. Devendo ainda ser montado cronograma para migração em um prazo máximo de 30 dias contados da emissão da ordem de substituição dos links existentes;

Subcláusula Décima Segunda: As informações de modelo e licenciamento informados anteriormente são balizadores para as funcionalidades de software e hardware existentes no serviço de segurança atualmente, que deverão estar presentes na solução atual, sendo que ele atende a todos os requisitos solicitados por esta Secretaria;

Subcláusula Décima Terceira: A CONTRATANTE terá acesso de **leitura e escrita** para a solução de segurança, sendo de responsabilidade a CONTRATADA o monitoramento do serviço e o suporte em caso de falhas nos equipamentos;

Subcláusula Décima Quarta: CONTRATADA disponibilizará créditos de treinamento, para até 4 pessoas da equipe da CONTRATANTE, visando o treinamento básico para a solução de segurança ofertada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE BANDA

Subcláusula Primeira: Os serviços de acesso à internet por meio dos Links Dedicados deverão possuir garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da banda contratada, para download e upload.

CLÁUSULA OITAVA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA)

Subcláusula Primeira: Entende-se por Disponibilidade Média Mensal do núcleo da rede o índice que mede o tempo que uma rede esteve operacional para transmissão e recepção de pacotes IP:

Subcláusula Segunda: A Contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99,4% (noventa e nove virgula 4 por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela CONTRATADA;

Subcláusula Terceira: Os serviços de acesso à internet deverão ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão;

Subcláusula Quarta: Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;

Subcláusula Quinta: O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde:

Subcláusula Sexta:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços;

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

Subcláusula Sétima: Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

CLÁUSULA NONA – USO DE TRUNKING

Subcláusula Primeira: O uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado será permitido;

Subcláusula Segunda: Ao utilizar o recurso de “trunking” a CONTRATADA deve observar que o link somente será considerado ativo caso todos os enlaces que compõem o “trunking” estejam funcionando corretamente, ou seja, a falha em um dos enlaces que compõe o “trunking” significa que o link contratado não estará ativo corretamente, implicando em abertura de chamado de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E ACESSÓRIO

Subcláusula Primeira: Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos links de acesso à internet dedicados:

Cabos e adaptadores:

Subcláusula Segunda: Cabo de conexão do Roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à internet;

Subcláusula Terceira: Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;

Subcláusula Quarta: Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica;

a) Modem

Subcláusula Quinta: Deve ser fornecido modem (convencional, óptico, rádio digital, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE ao ambiente WAN da CONTRATADA. Este equipamento deve operar em 110/220V;

Subcláusula Sexta: Equipamentos de Segurança conforme item 10.

Subcláusula Sétima: Roteadores CPE (Customer Premise Equipment);

Subcláusula Oitava: Deve ser dimensionado para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de processador e memória a 80% do total disponível quando da carga máxima do link;

Subcláusula Nona: Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, em um prazo máximo de até 5 dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE;

Subcláusula Décima: Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando;

Subcláusula Décima Primeira: Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;

Subcláusula Décima Segunda: Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte da CONTRATANTE;

Subcláusula Décima Terceira: Permissão para a configuração de “traps” por parte da CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, para monitoração de eventos específicos. Caso necessário esta configuração será solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência da data real de monitoramento;

Subcláusula Décima Quarta: Suporte a MIB-II e RMON;

Subcláusula Décima Quinta: Suporte à classificação de tráfego;

Subcláusula Décima Sexta: A CONTRATADA deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte da CONTRATANTE, através de “usuário” e “senha” específicos;

Subcláusula Décima Sétima: Deve manter a hora sincronizada através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030;

b) Interfaces

Subcláusula Décima Oitava: LAN: Mínimo de 2 (duas) interfaces 100/1000BaseT para interconexão com o ambiente de rede local;

Subcláusula Décima Nona: WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos;

Subcláusula Vigésima: Operar em 110/220V;

Subcláusula Vigésima Primeira: Deve implementar a opção local de carga do sistema do equipamento via memória Flash.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INSTALAÇÕES

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA realizará a instalação dos links de acesso à internet considerando as velocidades definidas pela CONTRATANTE para a Localidade definida na tabela 1:

Subcláusula Segunda: Em caso de inexistência de Rack para acomodação dos equipamentos da CONTRATADA, esta deverá fornecê-lo;

Subcláusula Terceira: Todos os materiais e serviços de instalação dos links de acesso à internet até ao Rack da CONTRATANTE que acomoda os equipamentos de comunicação de dados, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o acesso aos prédios por via aérea ou subterrânea, quando necessário, sem acarretar nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;

Subcláusula Quarta: A contratada deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementados preferencialmente por fibra óptica e quando não for possível, por pares metálicos;

Subcláusula Quinta: Deve haver planejamento do horário de trabalho de instalação dos links de acesso à internet conjuntamente com a equipe da CONTRATANTE, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais de cada localidade;

Subcláusula Sexta: A CONTRATADA deverá recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - DOS TESTES PARA ACEITE DOS LINKS INSTALADOS

Subcláusula Primeira: Realizar testes de funcionamento de cada link dedicado, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

Subcláusula Segunda: Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;

Subcláusula Terceira: Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes;

Subcláusula Quarta: Verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido no Termo de Referência;

Subcláusula Quinta: Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação. Caberá a CONTRATANTE dar o aceite ou não a solução dada para o problema;

Subcláusula Sexta: Para fins de pagamento, o link só deverá começar a ser faturado após a aceitação dada com base na avaliação dos testes pela equipe técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE

Subcláusula Primeira: É facultado à CONTRATANTE solicitar alteração de velocidade dos links de acesso à internet contratados por meio de aditivo contratual qualitativo, nos limites estabelecidos na legislação, sempre com cotações prévias para constatação da vantajosidade do preço de mercado, desde que haja viabilidade prévia da Contratada;

Subcláusula Segunda: Após a alteração de velocidades, a CONTRATADA deverá realizar os testes de funcionamento, sempre acompanhados pelos técnicos do CONTRATANTE, e emitir os relatórios de testes em duas vias, os quais deverão ser assinados pelos executores e pelo responsável em cada local de Instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Subcláusula Primeira: Em caso de mudança de endereço da unidade da contratante onde existir link de acesso à internet instalado, um novo link será solicitado para o novo endereço para não haver interrupção do serviço da CONTRATANTE;

Subcláusula Segunda: O link instalado no endereço anterior será desativado assim que o novo enlace for instalado conforme solicitado. Portanto, não haverá solicitação de um novo link e sim, ativação de link existente em outra localidade, logo, não devendo haver ônus a CONTRATANTE;

Subcláusula Terceira: A providência de equipamentos para suportar novos links, conforme especificados neste Termo de Contrato, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deve manter a estrutura de equipamentos do link em uso até que seja solicitada sua desativação.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA - DESATIVAÇÕES DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET

Subcláusula Primeira: Toda desativação deverá ocorrer somente após solicitação formal da equipe técnica do CONTRATANTE obedecendo os limites de supressão impostos no § 1o, art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

Subcláusula Segunda: Todos os equipamentos inerentes ao link desativado deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias a partir da data da solicitação de desativação do link, mediante agendamento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MANUTENÇÃO

Subcláusula Primeira: O serviço de manutenção deve ser prestado pela contratada, que deve atender obrigatoriamente as seguintes condições;

Cabos e adaptadores

Subcláusula Segunda: O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pela CONTRATANTE, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de atendimento da CONTRATADA, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do CONTRATANTE através da autorização para o encerramento do chamado;

Subcláusula Terceira: Quando não for possível a CONTRATANTE realizar a abertura de chamado na Central de atendimento da CONTRATADA, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA;

Subcláusula Quarta: Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados;

Subcláusula Quinta: Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à internet são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE;

Subcláusula Sexta: Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

Subcláusula Sétima: Entende-se por manutenção corretiva os serviços prestados para recolocar os links de acesso à internet em modo operacional e na velocidade contratada, compreendendo, inclusive, substituições e configurações dos equipamentos fornecidos em comodato;

Subcláusula Oitava: Entende-se por manutenção preventiva os serviços prestados para detectar possíveis falhas, perda de pacotes, instabilidades, sobrecarga nos equipamentos, ajustes de configurações, etc., com objetivo de antecipar as devidas correções e evitar mau funcionamentos dos links nos períodos críticos eleitorais;

Subcláusula Nona: Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

Subcláusula Décima: Permitir efetuar a “Abertura de Chamado de Manutenção” junto a “Central de Atendimento” da CONTRATADA por meio de um telefone “0800”;

Subcláusula Décima Primeira: Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos serviços de acesso à internet, incluindo a troca de peças ou componentes e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários;

Subcláusula Décima Segunda: A conclusão do atendimento será registrada. Essa informação será utilizada para averiguar o cumprimento dos acordos de nível de serviço previstos;

Subcláusula Décima Terceira: A conclusão de um atendimento requer a concordância, por parte de um membro da equipe técnica da CONTRATANTE;

Subcláusula Décima Quarta: O tempo para atendimento por atendente em sistemas de autoatendimento não poderá ser superior ao definido no Art. 22 da Resolução nº 574 de 28/10/2011 da ANATEL;

Subcláusula Décima Quinta: A CONTRATADA deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades onde houver links de acesso à internet instalados;

Subcláusula Décima Sexta: Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da contratada que integram a modalidade de acesso à internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TEMPO DE REPARO

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA deve iniciar os procedimentos de reparo dos links de acesso à internet em até 1 (uma) horas após a identificação da falha e 6 (seis) horas para solução do problema;

Subcláusula Segunda: Cabe a CONTRATADA a identificação proativa de falhas e abertura de chamados para correção;

Subcláusula Terceira: Durante o procedimento de manutenção ou indisponibilidade do link deverá ser computado o PNF – Período de Não Funcionamento do link;

Subcláusula Quarta: O PNF será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” feito pela Central de Atendimento da CONTRATADA;

Subcláusula Quinta: O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) feito pela equipe técnica do CONTRATANTE, sendo necessária a identificação do técnico responsável pelo fechamento do chamado;

Subcláusula Sexta: O somatório de PNF em minutos, durante um mês, que exceder o tempo de parada permitido neste mesmo período, será tomado como base de desconto da parcela mensal de pagamento (do Concentrador ou conexão dedicada remota que teve seu serviço interrompido) no mês subsequente. A consolidação dos “períodos de não funcionamento do enlace” será feita com base nas informações obtidas no Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MONITORAMENTO DO CONTRATANTE

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso via protocolo SNMP, com permissão de leitura nos equipamentos referentes aos links contratados no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), durante a vigência do contrato;

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA deverá ter conhecimento e ciência do Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE para fins de aferição dos serviços prestados;

Subcláusula Terceira: Para o Monitoramento a CONTRATANTE fará uso de ferramentas de coleta de dados como ZABBIX, via protocolo SNMP, nos equipamentos da CONTRATADA;

Subcláusula Quarta: Os dados coletados nos equipamentos da CONTRATADA, pelo Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE, serão usados como mecanismo de aferição, contraprova, e terão validade administrativa na verificação do cumprimento da DISPONIBILIDADE dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Subcláusula Primeira: Trata-se de uma aquisição em Itens com o objetivo de ampliar a competitividade, além de possibilitar a continuidade dos serviços de Links de Acesso à internet ao Quartel do Comando-Geral do CBMRR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS PRAZOS

Subcláusula Primeira: Os seguintes prazos devem ser observados nos serviços de instalação e desativação dos links de acesso à internet;

Subcláusula Segunda: Prazo de Instalação: Caso a CONTRATADA vencedora seja atualmente fornecedora de serviços de acesso à internet para a CONTRATANTE e considerando que o novo contrato substituirá os atualmente vigentes, a CONTRATADA poderá utilizar a mesma estrutura e equipamentos do link em uso (Modem, Roteador, cabeamento, cabos, etc), no entanto, o tempo de parada para substituição do Link antigo pelo Novo link não poderá ser superior a 03 (três) horas durante o expediente;

Subcláusula Terceira: Prazo para Desativação: Para fins de pagamento será considerado desativado o link de acesso à internet na data da solicitação formal (Dia K), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACEITE, ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

Subcláusula Primeira: Os seguintes serviços relacionados aos testes para aceitação dos links de acesso à internet serão necessários;

Subcláusula Segunda: Realizar testes de funcionamento de cada link de acesso à internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

Subcláusula Terceira: Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados; Acesso à Internet; Aferição da velocidade do link instalado, download/upload; Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes; **Subcláusula Quarta:** O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

Subcláusula Quinta: Além de outras hipóteses expressamente previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, mediante formalização, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato; Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE;

Subcláusula Sexta: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação;

Subcláusula Sétima: À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/1993;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira: O contrato será gerido por um gestor ou comissão especialmente designada, composta de servidores do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima;

Subcláusula Segunda: Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

Subcláusula Terceira: A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido;

Subcláusula Quarta: O acesso à informação sigilosa será restrito ao funcionário alocado para a execução dos SERVIÇOS, não devendo este repassar a outros funcionários da CONTRATADA sem prévia autorização do CONTRATANTE;

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA deverá restituir imediatamente ao CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação deste. Em caso de perda de quaisquer informações, a CONTRATADA deverá notificar por escrito o CONTRATANTE, imediatamente;

Subcláusula Sexta: Gestor do Contrato: “O servidor público, comissão ou setor que deverá ser formalmente designado, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado, para administrar toda a execução do contrato, e que não tenha nenhum tipo de interesse pessoal na sua execução”.

Subcláusula Sétima: Fiscal do Contrato: “É o representante da Administração responsável pela fiscalização técnica e inspeção física da execução do objeto contratado, em observância ao pactuado e estabelecido nos projetos aprovados”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira: A prestação de serviços, objeto desta licitação, é de natureza continuada em razão de sua essencialidade para a Instituição, uma vez que as soluções de conectividade constituem um ambiente de missão crítica e não podem sofrer descontinuidade, pois colocariam em risco o funcionamento e integridade das atividades da Administração Pública, em especial as atividades de atendimentos hospitalares;

Subcláusula Segunda: De acordo com o que prescreve o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, contrato de serviços de natureza continua podem ser prorrogados até sessenta meses, *in verbis*;

Subcláusula Terceira: “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) ”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Serviço expedidas pelo CBMRR, conforme endereço abaixo relacionado:

Tabela - 02			
Item	Unidade	Endereço	Município
1.	Quartel do Comando-Geral "Coronel Jean Cláudio de Souza Hermógenes" do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima	Avenida Venezuela, 1271, Pricumã, CEP: 69.309-690	Boa Vista-RR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

Subcláusula Primeira: Havendo necessidade de fornecimento de materiais e prestação de serviços este(s) será(ão) solicitado(s) formalmente pelo gestor do Contrato ou comissão designada pela Administração pela CONTRATANTE, mediante solicitação de fornecimento devidamente assinada pelo agente responsável, emitida em duas vias, uma das quais ficará com o fornecedor;

Subcláusula Segunda: O fornecimento de materiais e prestação de serviços será realizada de acordo com os pedidos feitos, através da emissão e encaminhamento da solicitação de fornecimento ao fornecedor,

para os quais serão emitidas as notas de empenho respectivas e encaminhadas para a empresa contratada, juntamente com a ordem de entrega;

Subcláusula Terceira: Os links de acesso à internet devem ser instalados no local indicado na tabela 2 deste Termo e de acordo com a requisição de fornecimento;

Subcláusula Quarta: A Contratada deverá atender os prazos de instalação e desativação de links de acesso à internet previstos no item 27.1.1 e 27.1.2 do presente Termo;

Subcláusula Quinta: Serão realizados testes para aceitação dos links de acesso;

Subcláusula Sexta: O recebimento do objeto desta licitação será confiado a comissão especialmente designada e ou gestor do contrato;

Subcláusula Sétima: Os itens estarão sujeitos à aceitação pelo CBMRR, o qual caberá o direito de recusar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos (Art. 76 da Lei 8.666/93);

Subcláusula Oitava: Correrá por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, montagem, tributos e entrega;

Subcláusula Nona: Os materiais e/ou equipamentos ofertados deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento e sem vestígios de violação, fazendo constar a descrição completa de acordo com as características individuais dos produtos e os seguintes dados: identificação do fabricante, marca e modelo;

Subcláusula Décima: O serviço e/ou equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituído no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Subcláusula Décima Primeira: Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, no CBMRR, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do serviço. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com a legislação vigente;

Subcláusula Décima Segunda: Caso haja constatação posterior de defeito nos materiais e/ou equipamentos, os mesmos serão devolvidos para substituição no prazo máximo de 4(quatro) dias, sob pena de penalização;

Subcláusula Décima Terceira: O recebimento do objeto da licitação ocorrerá em duas etapas, observando o disposto nos artigos 73, inciso II e 76 da Lei nº 8.666/1993 e será realizado;

Subcláusula Décima Quarta: Provisoriamente: no ato da entrega, pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/equipamento com as especificações constantes no termo de referência e na proposta;

Subcláusula Décima Quinta: Definitivamente: no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no termo de referência, e sua consequente aceitação mediante termo de aceite.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da CONTRATADA, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas nos artigos 5º, 73 e 15, § 8º, da Lei 8.666/1993, e ocorrerá no prazo não superior a 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 40, XIV, da Lei 8.666/1993, contado do devido ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança;

Subcláusula Segunda. O pagamento será realizado sob demanda, mediante a ativação individual dos itens, independente do lote.

Subcláusula Terceira. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias

que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Subcláusula Quarta: Antes do pagamento a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica nos sites oficiais, a regularidade da empresa CONTRATADA junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal. Tal exigência tem amparo legal no § 3º do Art. 195 da Constituição Federal e nos Art. 29, Incs. III e IV, e Art. 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 119/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 02.02.2011.

Subcláusula Quinta:

a) Caso fique constatada a situação irregular da empresa CONTRATADA a mesma deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização;

b) Permanecendo a situação irregular da empresa CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

c) O prazo estipulado na alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

e) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

f) Havendo o efetivo fornecimento dos bens, o pagamento será realizado normalmente. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal serão adotados os procedimentos legais para rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis e previstas em lei. (Art. 80, inciso IV, cumulado com art. 79, inciso I, ambos da Lei n. 8.666/93);

g) somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente;

Subcláusula Sexta: Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

Subcláusula Sétima: No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei;

Subcláusula Oitava: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Subcláusula Nona: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula;

Subcláusula Décima: Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior

competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG);

Subcláusula Décima Primeira: A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência;

Subcláusula Décima Segunda: O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula Primeira. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula Primeira. O valor global do presente Contrato é de R \$51.039,48 (cinquenta e um mil trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), seu preço é fixo e irrevogável.

Subcláusula Segunda. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no orçamento da CBMRR, Programa de Trabalho: 19102.06.182.12.2050 – Elemento de Despesa: 33.90.40 (Serviços de Terceiros) – Fonte de Recursos: 308 (Convênio).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CONTRATO

Subcláusula Primeira. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira. Observar todas as condições descritas no Edital de licitação e demais documentos que dele originar;

Subcláusula Segunda. Efetuar a entrega dos serviços e equipamentos, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e condições apresentadas em sua proposta, bem como dentro do prazo estipulado;

Subcláusula Terceira. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à troca de equipamentos com defeito ou danificado, ou em desacordo com as especificações, que, se porventura ocorrer;

Subcláusula Quarta. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

Subcláusula Quinta. Acatar todas as exigências legais do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, durante todo o período de garantia dos produtos;

Subcláusula Sexta. Assumir todos os ônus decorrentes da execução da garantia e assistência técnica e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações delas decorrentes;

Subcláusula Sétima. Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA;

Subcláusula Oitava. Fornecer os produtos e serviços no prazo e demais condições estipuladas neste Termo de Referência, no edital da licitação e na proposta;

Subcláusula Nona: Entregar os serviços devidamente instalados e operacionais no prazo máximo estipulado e nas especificações constantes do termo de referência;

Subcláusula Décima: Se constatada qualquer irregularidade nos serviços ou equipamentos fornecidos, a empresa deverá corrigi-los ou substituí-los, no prazo estipulado no item “TEMPO DE REPARO”;

Subcláusula Décima Primeira: Em caso de substituição de equipamentos defeituosos ou em desacordo com o solicitado, correrão por conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da substituição, como retirada do equipamento, envio e instalação do novo equipamento;

Subcláusula Décima Segunda: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do CBMRR, excetuando a terceirização dos serviços e manutenção e de proteção contra-ataques de serviços;

Subcláusula Décima Terceira: Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

Subcláusula Décima Quarta: Nomear e informar preposto/consultor para, durante o período de vigência, representá-lo na execução e gestão do contrato;

Subcláusula Décima Quinta: Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo que seja causado pelos terceirizados dos serviços de manutenção;

Subcláusula Décima Sexta: Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva, pelo período de vigência contratual;

Subcláusula Décima Sétima: Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

Subcláusula Décima Oitava: Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

Subcláusula Décima Nona: Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Subcláusula Vigésima: São expressamente vedadas à CONTRATADA:

Subcláusula Vigésima Primeira: Veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Subcláusula Primeira. Exercer a fiscalização do(s) contrato(s) por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

Subcláusula Segunda. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores, a qualquer mudança no local de entrega dos serviços;

Subcláusula Terceira. Rejeitar os serviços/equipamentos que não atendam aos requisitos das especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

Subcláusula Quarta. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Subcláusula Quinta. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Subcláusula Sexta. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de eventuais aplicações de multas, previstas no contrato;

Subcláusula Sétima. Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

Subcláusula Oitava. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por

quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Subcláusula Nona. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Subcláusula Décima: Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ofertados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

Subcláusula Décima Primeira: Recusar, a critério da fiscalização, qualquer bem ou serviço fornecido ou executado fora das condições contratuais;

Subcláusula Décima Segunda: Receber os bens e serviços na forma descrita no Termo de Referência;

Subcláusula Décima Terceira: Restituir, no estado em que se encontrarem, os aparelhos e equipamentos, cedidos em comodato e objetos desta contratação, ao término do respectivo contrato;

Subcláusula Décima Quarta: Prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Subcláusula Décima Quinta: Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Subcláusula Décima Sexta: Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira. A CONTRATADA não poderá subcontratar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

Subcláusula Segunda. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

Subcláusula Terceira. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Subcláusula Quarta. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

Subcláusula Quinta. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Subcláusula Primeira. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, **no § 1.º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Subcláusula Primeira. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração

falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Nº 29467-E, de 13 de outubro de 2020, e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado de Roraima.

Subcláusula Segunda. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

Subcláusula Terceira. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Subcláusula Quarta. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula Quinta. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

Subcláusula Sexta. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

Subcláusula Sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Compra e Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Subcláusula Oitava. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Nona. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

Subcláusula Décima. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

Subcláusula Décima Primeira. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

Subcláusula Décima Segunda. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

Subcláusula Décima Terceira. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada n CBMRR, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento dos medicamentos;

Subcláusula Décima Quarta. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no DECRETO Nº 19.213-E, de 23 de julho de 2015, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

Subcláusula Décima Quinta. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

- I. 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- III. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e
- IV. 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Subcláusula Primeira. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. Não será exigida a prestação de garantia a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula Primeira. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. O Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2021 - CPL 01, e seus anexos.
- b. A proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14 (alterado pelo Decreto nº 7.477/14), 4.767/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, a Lei n.º 8.078, de 11/09/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas regulamentares aplicáveis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Primeira. O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FORO

Subcláusula Primeira. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital Boa Vista/RR.

Subcláusula Segunda. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Pela Contratada

FAGNER NASCIMENTO SILVA

Procurador

MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA LEITE

Procuradora

Pela Contratante

ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CEL QOCBM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima

Decreto nº 1.330-P, 24 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Nascimento Silva, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 12:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Claudia de Oliveira Leite, Usuário Externo**, em 25/02/2022, às 11:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carvalho de Matos, CEL QOCBM, Comandante-Geral do CBMRR**, em 25/02/2022, às 13:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4220361** e o código CRC **D630575D**.